



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 670 DE 15.8.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), mensais, como bonificação aos serviços prestados e a prestar ao Município, conduzindo indígenas para diversas cidades vizinhas da Alta Paulista, em horários extraordinários, para o moterista do Posto de Saúde local, a partir do mês de agosto de 1968, à 31 de dezembro de 1968.-

**§ ÚNICO** - Para cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.-

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 15 (quinze) de agosto de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-

AFONSO JOÃO LOPEST  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.-

ANTONIO TALARICO  
Secretário